



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

Processo nº 6018.2020/0014809-5

**TERMO DE CONTRATO Nº 046/2020/SMS-1/CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 217/2020/SMS.G**

PROCESSO Nº: 6018.2020/0014809-5

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DA
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: HOME CARE - ENFERLIFE HOSPITALAR
LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na
prestação de assistência à saúde para
pacientes acamados e com alto nível de
dependência necessitando de cuidados
domiciliares.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 104.430,00 (cento e quatro mil
quatrocentos e trinta reais)

NOTA DE EMPENHO: nº 34.917/2020 no valor de R\$ 104.430,00
(cento e quatro mil quatrocentos e trinta
reais)

DOTAÇÃO: 84.10.10.301.3003.2509.3.3.90.39.00.00

Aos 09 de abril de 2020, na Secretaria Municipal da
Saúde, situada na Rua General Jardim, 36 - Centro - São Paulo, compareceram,
de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** por intermédio da
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ
nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado pelo Secretário Municipal da
Saúde, Sr. **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, nos termos da competência que
lhe foi delegada pela Portaria nº 890/2013, doravante, denominada simplesmente
CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **HOME CARE - ENFERLIFE
HOSPITALAR LTDA** - CNPJ nº 12.316.361/0001-20, com sede na Avenida
Vereador Abel Ferreira, nº 1.800, conj. 1415 - Chácara Mafalda - São Paulo/SP -
CEP: 03.372-015, neste ato representada pelo Senhor **EDILSON MAGAVER
BRAZ TEIXEIRA**, portador da Cédula de Identidade **RG nº 41.986.417-9**, e
inscrito no **CPF sob nº 334.143.188-81**, doravante designada simplesmente
CONTRATADA, por força do despacho proferido no processo nº
6018.2020/0014809-5 sob link SEI nº 027709113, publicado no DOC/SP de
03/04/2020 - páginas 49 e 50, para o fim de celebrarem o presente Contrato, em
especial pela necessidade de cumprimento de ordem judicial, através de dispensa



de licitação fundamentada no artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando a prestação de serviço conforme as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de assistência à saúde para pacientes acamados e com alto nível de dependência necessitando de cuidados domiciliares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Este contrato deverá prestar assistência ao paciente **ITALO FERNANDES COUTINHO**, RG 43.946.125-x, CPF 346.655.648-17, residente na cidade de São Paulo, Avenida Valle, 601, bloco 09, apartamento 12, São Paulo – SP, CEP 08081-070, tel. (11) 2025-2067, para atender demanda judicial Nº 1030261-78.2014.8.26.0053 e Nº 1030160-70.2016.8.26.0053.

2.2 De acordo com laudo médico, a paciente é Portador de Adrenoleucodistrofia ligado ao cromossomo X (ADL-X), doença genética determinada pela deficiência de enzimas peroxissomais que degradam os ácidos graxos de cadeia muito longa, levando a uma desmielinização progressiva e possibilidade de atrofia supra-renal. Paciente acamado, completamente dependente para ABVDs que apresenta atualmente degeneração neurológica progressiva, disfagia (já gastrostomizado), desnutrição proteico-calórica, perda da marcha, dupla hemiparesia, espasticidade apendicular, hipotonia axial, amaurose, discopatia lombar/torácica na ressonância de coluna total e bexiga neurogênica.

2.3 Os serviços, objeto do presente, deverão ser iniciados de acordo com a Ordem de Início a ser emitida pelo setor de Contratos, após a assinatura do contrato.

2.4 A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços conforme Termo de Referência – Anexo I, na residência da paciente pelo período de até 180 dias:

SERVIÇOS	DESCRIPTIVO	QUANTITATIVO
Fisioterapia MOTORA Domiciliar *	Sessão de fisioterapia motora diária com tempo de duração de 50 minutos, conforme necessidade do paciente com objetivo de melhora da circulação periférica, mobilização articular, alongamento muscular, fortalecimento muscular, melhora do equilíbrio estático e dinâmico, melhora da função motora fina e grossa, prevenção de úlceras de decúbito, prevenção de deformidades articulares, estímulo da movimentação voluntária, evoluindo de	01 x dia



	acordo com a resposta neuromuscular do paciente.	
Fisioterapia RESPIRATÓRIA Domiciliar *	Sessão de fisioterapia respiratória diária com tempo de duração de 50 minutos, conforme necessidade do paciente, com objetivo de melhora da função respiratória global, higiene brônquica, melhora da capacidade cardiorrespiratória. Consiste em manobras manuais pulmonares, exercícios respiratórios e, em alguns casos particulares, a utilização de oxigênio terapia. São utilizados equipamentos específicos de acordo com o quadro clínico do paciente.	01 x dia
Fonoaudiologia Domiciliar *	Sessão de terapia Fonoaudiologia para estimulação motora e sensorial com tempo de duração de 50 a 70 minutos, conforme necessidade do paciente, abrangendo serviços de retirada e indicação de vias alternativas de alimentação, processo de decanulação e adaptação de válvula de fala, exercícios respiratórios para a fonação e coordenação respiração-deglutição.	01 x dia
Enfermagem domiciliar	Responsável pelos cuidados de enfermagem inerentes a: higiene; alimentação (enteral); mobilização e conforto; assistência respiratória; administração de terapia endovenosa, muscular e oral.	24 horas
Visita de Enfermeiro	Diagnóstico de enfermagem e adequação do plano de cuidados de enfermagem semanal.	02 x mês

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Garantir a execução do objeto deste contrato, obedecidas às disposições da legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pelo objeto do presente ajuste;
- 3.2 Designar, por meio escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto (s) capaz (es) de promover visitas semanais nas residências dos pacientes, e podendo tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, e que tenha (m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste Contrato. Este (s) preposto (s) terá (ão) a obrigação de reportar (em) –se, quando houver necessidade, ao coordenador dos serviços do Contratante e tomar providencias pertinentes quanto a evolução do (s) paciente (s);
- 3.3 Manter permanentemente em serviço, equipe composta por profissionais para desenvolver as atividades previstas no presente contrato. Manter



peçoal operacional qualificado com número suficiente, para garantir o atendimento diurno e noturno;

- 3.4 Observar e respeitar as normas e regulamentos vigentes do Contratante;
- 3.5 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 3.6 Comprometer-se com o sigilo, segundo as normas éticas, garantindo-se o anonimato quando se fizer necessário;
- 3.7 A empresa deverá seguir o estabelecido pela Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC nº 11, de 26 de janeiro de 2006 que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam atenção domiciliar – tendo como requisitos mínimos:
 - A empresa deve possuir alvará expedido pelo órgão sanitário competente;
 - Responsável técnico: profissional de nível superior da área da saúde, habilitado junto ao respectivo conselho profissional, de acordo com as categorias dos serviços contratados;
 - Serviços de clínicas ou hospitais deverão apresentar o CNES;
- 3.8 Fica reservado o direito de realizar perícias médicas, exames, auditorias e inspeções, de acordo com os preceitos do Código de Ética Médica, com o objetivo de acompanhar os serviços contratados;
- 3.9 A Contratada fica obrigada a apurar eventuais reclamações escritas apresentadas pela Contratante dando ciência à mesma das medidas tomadas para sanar as falhas apontadas;
- 3.10 A prestação de serviços destina-se exclusivamente ao atendimento em domicílio, ficando vedadas viagens e passeios;
- 3.11 A empresa deverá fornecer profissionais técnicos/especializados para a execução dos serviços descritos que deverão ter formação específica, reconhecida pelo MEC e estar em dia com o conselho correspondente para exercer sua profissão e devido Registro no Conselho Regional da categoria. Ficando vedado à Contratada utilizar a prestação de serviços como local de estágio para seus funcionários;
 - 3.11.1 A empresa deverá fornecer, com antecedência de até 03 dias do início da execução dos serviços, a relação de profissionais que realizarão os trabalhos, incluindo o responsável técnico, que



acompanhará a execução contratual nas dependências da residência dos pacientes;

- 3.12 A empresa deverá atender a escala mensal de atendimento dos Prestadores de Serviços de Home Care, sendo que os contratados deverão cumprir os postos discriminados no quadro, em observância a qualidade do atendimento, eventuais alterações, devem ser comunicadas com antecedência;
- 3.13 É vedado à Contratada proceder, sem prévia autorização da fiscalização, alteração de qualquer natureza nos serviços. Quaisquer modificações ou providências necessárias à adequação dos serviços, a suprir falhas ou omissões, deverão ser solicitadas por escrito, à Contratante;
- 3.14 Não será autorizado o atendimento de pacientes internados em Hospitais e em Casas de Saúde. Caso ocorra a internação de algum paciente durante a vigência do Contrato, esta ocorrência deverá ser comunicada a SMS, que suspenderá o Atendimento pelo período em que o paciente estiver internado;
- 3.15 Os Familiares e/ou Curadores deverão informar aos Prestadores de Serviço de Atendimento Domiciliar, todo os detalhes necessários a respeito do Atendimento e as necessidades dos pacientes, no sentido de tornar os serviços mais completos e eficientes, entretanto, não será permitida a intervenção direta de familiares ou de curadores representantes dos pacientes no objeto da Prestação de Serviços. Caso haja este tipo de ocorrência, a Contratada deverá comunicar por escrito à Contratante, para que a mesma possa tomar as medidas necessárias;
- 3.16 Elaborar e implementar um Programa de Prevenção e Controle de Infecções e Eventos Adversos (PCPIEA), considerando a Lei 9471/97;
- 3.16.1 Dispor de todos os equipamentos *básicos* para a assistência à saúde (ex.: estetoscópio), em perfeitas condições de uso. Em caso de avaria, substituir em 24 horas;
- 3.16.2 Dispor dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI de uso obrigatório, como exemplo: luvas de procedimentos, máscaras apropriadas, gorros e aventais, em quantidade suficientes, para o atendimento do paciente;
- 3.16.3 Realizar e disponibilizar mensalmente registro online de eventos assistenciais, ou digitalizar registro físico destes em igual período, desde que haja disponibilidade online, e em caso de intercorrência,



quando solicitados pela CONTRATANTE. Esses registros devem ser imediatamente disponibilizados para a equipe do PSF Jd. MAIA, responsável pelo caso, com as seguintes características:

3.16.3.1 Escala e frequência dos profissionais envolvidos (Escala de Plantão), relatório dos serviços prestados, plano terapêutico, evolução clínica descrita por cada profissional envolvido na assistência, lista de insumos, medicamentos e equipamentos utilizados (se houver), solicitação de atendimento complementar e outros pertinentes a cada assistência.

3.17 Durante a execução dos serviços, a empresa deverá elaborar os documentos abaixo relacionados e enviá-los conforme orientação da CONTRATANTE:

3.17.1 Atualização da Relação de profissionais que prestarão assistência ao paciente, (escala de plantão), com antecedência de até 03 (três) dias do início de cada mês;

3.17.2 Relatório de implantação da assistência pelos profissionais descritos, contemplando: diagnóstico, plano terapêutico, avaliação clínica e prognóstico - encaminhar impreterivelmente na semana da implantação, e, posteriormente, um relatório mensal conforme modelos fornecidos;

3.17.3 Encaminhar prontuário domiciliar até o 5º dia útil do mês seguinte do atendimento contendo:

3.17.3.1 Registros e anotações dos técnicos de enfermagem e demais profissionais com identificação do paciente, data e horário dos procedimentos, assinados e com carimbo contendo registro no Conselho de Classe.

3.17.3.2 Folhas de presença dos profissionais, de acordo com modelos constantes nos Anexos II, III, IV, V e VI deste Termo de Contrato;

3.17.3.3 O Formulário de evolução multiprofissional deverá ser ÚNICO para todos os profissionais contratados de nível superior. O Formulário deverá conter: nome do paciente, preenchido em ordem cronológica de forma sucinta e carimbo do profissional com registro no seu órgão de classe.



- 3.17.4 Relatório de serviços prestados – Relação quantitativa dos serviços prestados para fins de pagamento. Este relatório deverá ser encaminhado junto com os demais relatórios: prontuário domiciliar, relatório de evolução e avaliação de cada profissional até o 5º dia útil do mês seguinte do atendimento.
- 3.18 A empresa contratada deverá enviar representante técnico envolvido no atendimento do paciente para reuniões periódicas com a equipe do PSF Jd. MAIA, responsável pelo caso, sempre que for solicitado;
- 3.19 É vedado à contratada proceder, sem prévia autorização da contratante, alterações de qualquer natureza nos serviços prestados no que se refere aos profissionais, equipamentos ou materiais constantes no contrato;
- 3.20 Quaisquer modificações ou providências necessárias à adequação dos serviços, para suprir falhas, omissões, urgência e emergência, deverão ser solicitadas e justificadas até 72 horas à equipe do PSF Jd. MAIA ou equipe de EMAD TIDE SETÚBAL e SMS/CONTRATOS, para que sejam autorizadas pela Contratante;
- 3.21 Ao final do contrato, a empresa deverá encaminhar à contratante, todos os documentos relacionados ao paciente, inclusive o Prontuário Domiciliar.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Prestar à Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;
- 4.2 A CONTRATANTE deverá assegurar à CONTRATADA, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelo fornecimento na forma do ajustado entre as partes;
- 4.3 Fiscalizar e Supervisionar todas as atividades desenvolvidas pela Contratante realizando avaliações periódicas;
- 4.4 Comunicar por escrito qualquer falta ou deficiência, devendo ser corrigida imediatamente pela Contratante;
- 4.5 Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.



CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor unitário de cada serviço, estão descritos na planilha abaixo, totalizando o valor mensal estimado de **R\$ 17.405,00 (dezessete mil quatrocentos e cinco reais)** e valor global estimado do presente contrato de **R\$ 104.430,00 (cento e quatro mil quatrocentos e trinta reais)**:

SERVIÇOS	DESCRIPTIVO	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Fisioterapia MOTORA Domiciliar *	Sessão de fisioterapia motora diária com tempo de duração de 50 minutos, conforme necessidade do paciente com objetivo de melhora da circulação periférica, mobilização articular, alongamento muscular, fortalecimento muscular, melhora do equilíbrio estático e dinâmico, melhora da função motora fina e grossa, prevenção de úlceras de decúbito, prevenção de deformidades articulares, estímulo da movimentação voluntária, evoluindo de acordo com a resposta neuromuscular do paciente.	1x/dia	R\$ 75,00	R\$ 2.325,00
Fisioterapia RESPIRATÓRIA Domiciliar *	Sessão de fisioterapia respiratória diária com tempo de duração de 50 minutos, conforme necessidade do paciente, com objetivo de melhora da função respiratória global, higiene brônquica, melhora da capacidade cardiorrespiratória. Consiste em manobras manuais pulmonares, exercícios respiratórios e, em alguns casos particulares, a utilização de oxigênio terapia. São utilizados equipamentos específicos de acordo com o quadro clínico do paciente.	1x/dia	R\$ 75,00	R\$ 2.325,00
Fonoaudiologia Domiciliar	Sessão de terapia Fonoaudiologia para estimulação motora e sensorial com tempo de duração de 50 a 70 minutos, conforme necessidade do paciente, abrangendo serviços de retirada e indicação de vias alternativas de alimentação, processo de decanulação e adaptação de válvula de fala, exercícios respiratórios para a fonação e coordenação respiração-deglutição	1x/dia	R\$ 80,00	R\$ 2.480,00



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

Processo nº 6018.2020/0014809-5

Enfermagem domiciliar	Responsável pelos cuidados de enfermagem inerentes a: higiene; alimentação (enteral); mobilização e conforto; assistência respiratória; administração de terapia endovenosa, muscular e oral.	24 horas	R\$ 325,00	R\$ 10.075,00
Visita de Enfermeiro	Diagnóstico de enfermagem e adequação do plano de cuidados de enfermagem semanal	02x/mês	R\$ 100,00	R\$ 200,00
TOTAL MENSAL				R\$17.405,00
TOTAL 180 DIAS				R\$104.430,00

OBS: PRAZO CONTRATUAL: 180 dias.

- 5.2. Durante a vigência contratual, os preços não sofrerão reajustes.
- 5.3 Para processar-se o pagamento, a **CONTRATADA** deverá submeter à **CONTRATANTE** a competente nota fiscal, acompanhada do relatório de "a contento" emitido pela **CONTRATANTE**.
- 5.3.1 Na hipótese de inexecução parcial, observar-se-á o disposto no item 7.1.3 da cláusula sétima; devendo a **CONTRATADA**, se for o caso, proceder aos competentes ajustes da documentação necessária ao pagamento, cujo prazo recomeçará a fluir a partir da apresentação dos novos documentos.
- 5.4. Estando em termos a documentação apresentada pela **CONTRATADA** o pagamento devido será depositado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do último dia do mês de referência, na conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no Banco do Brasil, ou excepcionalmente no Departamento do Tesouro, à critério da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico.
- 5.5 A presente contratação onerará a dotação nº 84.10.10.301.3003.2509.3.3.90.39.00.00, tendo sido emitida a Nota de empenho nº 34.917/2020 no valor de R\$ 104.430,00 (cento e quatro mil quatrocentos e trinta reais).



CLÁUSULA SEXTA – PRAZO CONTRATUAL

- 6.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da Ordem de Início, não podendo o mesmo ser prorrogado, nos termos do artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.2 O prazo de vigência poderá ser interrompido a qualquer tempo, a critério da Administração, sem ônus a contratante, acaso se conclua a licitação objeto do processo licitatório SEI nº 6018.2017/0014605-4.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

- 7.1 Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
- 7.1.1 Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- 7.1.2 Pelo retardamento no início dos serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato. A partir do 10º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;
- 7.1.3 Pelo atraso injustificado na entrega dos documentos, relativamente aos prazos previstos no item 3.17 e seus subitens, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato. A partir do 10º dia de atraso, configurar-se-á inexecução parcial do contrato, com as consequências daí advindas.
- 7.1.4 Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços não realizados ou realizados em desacordo com as especificações contratadas;
- 7.1.5 Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
- 7.1.6 Pela rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 7.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 7.3 O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da



CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **CONTRATADA**.

7.3.1 O não pagamento das multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA OITAVA – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A contratada só poderá executar os serviços no domicílio do paciente, na cidade SP, devidamente uniformizado, identificado por crachá e fazendo uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), adequados a atividade exercida. O endereço atual do paciente é Avenida Valle, 601, bloco 09, apartamento 12, São Paulo – SP, CEP 08081-070, telefone: (11) 2025-2067-São Paulo.

8.1.1. A prestação de serviços acompanhará o paciente em caso de mudança de endereço.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços serão executados por técnicos especializados nas áreas específicas, devendo ser iniciados em até 03 dias após a assinatura do contrato, conforme Ordem de Início a ser emitida por SMS/CONTRATOS, por um período de até 180 dias, conforme limite da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO

10.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INCLUSÃO DE CLÁUSULA RESOLUTIVA

Consigna-se, ainda, a **inclusão de cláusula resolutiva**, ou seja, poderá o ajuste em referência ser rescindido sem ônus a Contratante antes do término do prazo prorrogado, caso seja concluída a nova contratação dos serviços em tela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As partes elegem o Foro da Comarca do Município de São Paulo, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem de acordo as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, segue assinado em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos legais.

EDSON APARECIDO DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE SÃO PAULO
CONTRATANTE

~~XXXX~~

~~HOME CARE – ENFERLIFE HOSPITALAR LTDA~~
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Daniel Nascimento
P.F. 782.646.2.00



*Conferido, conforme Parecer
& Despacho autogerado em
09/04/2020
Ren
Raquelia Souza Dantas
P.F.: 634.697.9
AGPP*



Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENÇÃO DOMICILIAR

1 OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de assistência à saúde para pacientes acamados e com alto nível de dependência necessitando de cuidados domiciliares.

Este Termo de Referência refere-se à contratação de empresa para prestar assistência ao paciente ITALO FERNANDES COUTINHO, RG 43.946.125-x, CPF 346.655.648-17, residente na cidade de São Paulo, Avenida Valle, 601 - BL 9 - apto 2, CEP: 08081-070- São Paulo, Telefone (11) 2025-2067, para atender demanda judicial Nº 1030261-78.2014.8.26.0053 e 1030160-70.2016.8.26.0053. De acordo com laudo médico, O paciente é Portador de Adrenoleucodistrofia ligado ao cromossomo X (ADL-X), doença genética determinada pela deficiência de enzimas peroxissomais que degradam os ácidos graxos de cadeia muito longa, levando a uma desmielinização progressiva e possibilidade de atrofia supra-renal. Paciente acamado, completamente dependente para ABVDs que apresenta atualmente degeneração neurológica progressiva, disfagia (já gastrostomizado), desnutrição proteico-calórica, perda da marcha, dupla hemiparesia, espasticidade apendicular, hipotonia axial, amaurose, discopatia lombar/torácica na ressonância de coluna total e bexiga neurogênica.

2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços:

SERVIÇOS	DESCRIPTIVO	QUANTITATIVO
Fisioterapia Domiciliar	Sessão de fisioterapia motora diária com tempo de duração de 50 minutos, conforme necessidade do paciente com objetivo de melhora da circulação periférica, mobilização articular, alongamento muscular, fortalecimento muscular, melhora do equilíbrio estático e dinâmico, melhora da função motora fina e grossa, prevenção de úlceras de decúbito, prevenção de deformidades articulares, estímulo da movimentação voluntária, evoluindo de acordo com a resposta neuromuscular do paciente.	1x/dia
Fisioterapia Domiciliar	Sessão de fisioterapia respiratória diária com tempo de duração de 50 minutos, conforme necessidade do paciente, com objetivo de melhora da função respiratória global, higiene brônquica, melhora da capacidade cardiorrespiratória. Consiste em manobras manuais pulmonares, exercícios respiratórios e, em alguns casos particulares, a utilização de oxigênio terapia. São utilizados equipamentos específicos de acordo com o quadro clínico do paciente.	1x/dia
Fonoaudiologia Domiciliar	Sessão de terapia Fonoaudiologia para estimulação motora e sensorial com tempo de duração de 50 a 70 minutos, conforme necessidade do paciente, abrangendo serviços de retirada e indicação de vias alternativas de alimentação, processo de decanulação e adaptação de válvula de fala,	1x/dia



	exercícios respiratórios para a fonação e coordenação respiração-deglutição	
Enfermagem domiciliar	Responsável pelos cuidados de enfermagem inerentes a: higiene; alimentação (enteral); mobilização e conforto; assistência respiratória; administração de terapia endovenosa, muscular e oral.	24 horas
Visita de Enfermeiro	Diagnóstico de enfermagem e adequação do plano de cuidados de enfermagem semanal	02 x mês

3 RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 3.1 Garantir a execução do objeto deste contrato, obedecidas às disposições da legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pelo objeto do presente ajuste;
- 3.2 Designar, por meio escrito, no ato de recebimento da autorização de serviços, preposto (s) capaz (es) de promover visitas semanais nas residências dos pacientes, e podendo tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, e que tenha (m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste Contrato. Este (s) preposto (s) terá (ão) a obrigação de reportar (em) –se, quando houver necessidade, ao coordenador dos serviços do Contratante e tomar providências pertinentes quanto a evolução do (s) paciente (s);
- 3.3 Manter permanentemente em serviço, equipe composta por profissionais para desenvolver as atividades previstas no presente contrato. Manter pessoal operacional qualificado com número suficiente, para garantir o atendimento diurno e noturno.
- 3.4 Observar e respeitar as normas e regulamentos vigentes do Contratante;
- 3.5 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 3.6 Comprometer-se com o sigilo, segundo as normas éticas, garantindo-se o anonimato quando se fizer necessário.
- 3.7 A empresa deverá seguir o estabelecido pela Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RDC nº 11, de 26 de janeiro de 2006 que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam atenção domiciliar – tendo como requisitos mínimos:
 - Alvará expedido pelo órgão sanitário competente;
 - Responsável técnico: profissional de nível superior da área da saúde, habilitado junto ao respectivo conselho profissional;
 - Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES
- 3.8 Fica reservado o direito de realizar perícias médicas, exames, auditorias e inspeções, de acordo com os preceitos do Código de Ética Médica, com o objetivo de acompanhar os serviços contratados.
- 3.9 A Contratada fica obrigada a apurar eventuais reclamações escritas apresentadas pela Contratante dando ciência à mesma das medidas tomadas para sanar as falhas apontadas.
- 3.10 A prestação de serviços destina-se exclusivamente ao atendimento em domicílio, ficando vedadas viagens e passeios.
- 3.11 A empresa deverá fornecer profissionais técnicos/especializados para a execução dos serviços descritos que deverão ter formação específica, reconhecida pelo MEC e estar em dia com o conselho correspondente para



- exercer sua profissão e devido Registro no CNES. Ficando vedado à Contratada utilizar a prestação de serviços como local de estágio para seus funcionários.
- 3.11.1 A empresa deverá fornecer, com antecedência de até 03 dias do início da execução dos serviços, a relação de profissionais que realizarão os trabalhos, incluindo o responsável técnico, que acompanhará a execução contratual nas dependências da residência dos pacientes
- 3.12 A empresa deverá atender a escala mensal de atendimento dos Prestadores de Serviços de Home Care, sendo que os contratados deverão cumprir os postos discriminados no quadro, em observância a qualidade do atendimento, eventuais alterações, devem ser comunicadas com antecedência.
- 3.13 É vedado à Contratada proceder, sem prévia autorização da fiscalização, alteração de qualquer natureza nos serviços. Quaisquer modificações ou providências necessárias à adequação dos serviços, a suprir falhas ou omissões, deverão ser solicitadas por escrito, à Contratante.
- 3.14 Não será autorizado o atendimento de pacientes internados em Hospitais e em Casas de Saúde. Caso ocorra a internação de algum paciente durante a vigência do Contrato, esta ocorrência deverá ser comunicado ao SMS, que suspenderá o Atendimento pelo período em que o paciente estiver internado.
- 3.15 Os Familiares e/ou Curadores deverão informar aos Prestadores de Serviço de Home Care, todo os detalhes necessários a respeito do Atendimento e as necessidades dos pacientes, no sentido de tornar os serviços mais completos e eficientes, entretanto, não será permitida a intervenção direta de familiares ou de curadores representantes dos pacientes no objeto da Prestação de Serviços. Caso haja este tipo de ocorrência, a Contratada deverá comunicar por escrito à Contratante, para que a mesma possa tomar as medidas necessárias.
- 3.16 Elaborar e implementar um Programa de Prevenção e Controle de Infecções e Eventos Adversos (PCPIEA), considerando a Lei 9471/97.
- 3.16.1 Dispor de todos os equipamentos *básicos* para a assistência à saúde (ex.: estetoscópio), em perfeitas condições de uso. Em caso de avaria, substituir em 24 horas.
- 3.16.2 Dispor dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI de uso obrigatório, como exemplo: luvas de procedimentos, máscaras apropriadas, gorros e aventais, em quantidade suficientes para o atendimento do paciente.
- 3.16.3 Realizar e disponibilizar mensalmente registro online de eventos assistenciais, ou digitalizar registro físico destes em igual período, desde que haja disponibilidade online, e em caso de intercorrência, quando solicitados pela CONTRATANTE. Esses registros devem ser imediatamente disponibilizados para a EMAD/PSF responsável pelo caso, com as seguintes características:
- 3.16.3.1 Escala e frequência dos profissionais envolvidos (Escala de Plantão), relatório dos serviços prestados, plano terapêutico, evolução clínica descrita por cada profissional envolvido na assistência, lista de insumos, medicamentos e equipamentos utilizados (se houver), solicitação de atendimento complementar e outros pertinentes a cada assistência.
- 3.17 Durante a execução dos serviços, a empresa deverá elaborar os documentos abaixo relacionados e enviá-los conforme orientação da CONTRATANTE:



- 3.17.1 Atualização da Relação de profissionais que prestarão assistência ao paciente, (escala de plantão), com antecedência de até 03 (três) dias do início de cada mês;
- 3.17.2 Relatório de implantação da assistência pelos profissionais descritos, contemplando: diagnóstico, plano terapêutico, avaliação clínica e prognóstico – encaminhar impreterivelmente na semana da implantação, e, posteriormente, um relatório mensal.
- 3.17.3 Encaminhar prontuário domiciliar até o 5º dia útil do mês seguinte do atendimento contendo:
 - 3.17.3.1 O Formulário de evolução multiprofissional deverá ser ÚNICO para todos os profissionais contratados de nível superior. O Formulário deverá conter: nome do paciente, preenchido em ordem cronológica de forma sucinta e carimbo do profissional com registro no seu órgão de classe.
- 3.17.4 Relatório de serviços prestados – Relação quantitativa dos serviços prestados para fins de pagamento. Este relatório deverá ser encaminhado junto com os demais relatórios: prontuário domiciliar, relatório de evolução e avaliação de cada profissional até o 5º dia útil do mês seguinte do atendimento.
- 3.18 A empresa contratada deverá enviar representante técnico envolvido no atendimento do paciente para reuniões periódicas com a equipe de EMAD/PSF responsável pelo caso sempre que for solicitado;
- 3.19 É vedado à contratada proceder, sem prévia autorização da contratante, alterações de qualquer natureza nos serviços prestados no que se refere aos profissionais, equipamentos, materiais e medicamentos constantes no contrato (se houver).
- 3.20 Quaisquer modificações ou providências necessárias à adequação dos serviços, para suprir falhas, omissões, urgência e emergência, deverão ser solicitadas e justificadas até 72 horas à EMAD/PSF e SMS/CONTRATOS, para que sejam autorizadas pela Contratante;
- 3.21 Ao final do contrato, a empresa deverá encaminhar à contratante, todos os documentos relacionados ao paciente, inclusive o Prontuário Domiciliar.

4 RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 4.1 Prestar à Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;
- 4.2 A CONTRATANTE deverá assegurar à CONTRATADA condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelo fornecimento na forma do ajustado entre as partes;
- 4.3 Fiscalizar e Supervisionar todas as atividades desenvolvidas pela Contratante realizando avaliações periódicas;
- 4.4 Comunicar por escrito qualquer falta ou deficiência, devendo ser corrigida imediatamente pela Contratante;
- 4.5 Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.

5 DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- 5.1 Licença/alvará para funcionamento do estabelecimento, indicando o número do registro da licença, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde estiver instalado.

D/



- 5.2 Apresentar o rol do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis, para a realização do serviço, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica, que se responsabilizará pela assistência.
- 5.2.1 Registro no Conselho Regional.
 - 5.2.2 Certificado de Responsabilidade Técnica (CRT)
 - 5.2.3 Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
 - 5.2.4 Declaração que atende a todas as exigências da Resolução do Conselho Federal de Medicina – Resolução CFM nº 1668/2003

6 LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada só poderá executar os serviços no domicílio do paciente, na cidade SP, devidamente uniformizado, identificado por crachá e fazendo uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), adequados a atividade exercida. O endereço atual do paciente é Avenida Valle, 601 - BL 9 - apto 2, CEP: 08081-070- São Paulo, Telefone (11) 2025-2067. A prestação de serviços acompanhará o paciente em caso de mudança de endereço.

7 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados por técnicos especializados nas áreas específicas, devendo ser iniciados em até 03 dias após a assinatura do contrato, conforme Ordem de Início a ser emitida por SMS/CONTRATOS, por um período de até 180 dias, conforme limite da Lei.

8 DO PREÇO

Os serviços serão remunerados pelos valores unitários x o total de dias de atendimento realizados no mês. As faltas justificadas dos profissionais, bem como os cancelamentos prévios (com aviso de até 24 h de antecedência) por parte dos responsáveis serão glosados, visto não serem realizados.

As sessões ou atendimentos não realizados, sem a devida justificativa, poderão ser considerados inexecução parcial, com as penalidades cabíveis.

9 PENALIDADES

9.1 Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

9.1.1 Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

9.1.2 Pelo retardamento no início dos serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato. A partir do 10º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;

9.1.3 Pelo atraso injustificado na entrega dos documentos, relativamente aos prazos previstos no item 3.17 e seus subitens, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato. A partir do 10º dia de atraso, configurar-se-á inexecução parcial do contrato, com as consequências daí advindas.



- 9.1.4 Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços não realizados ou realizados em desacordo com as especificações contratadas;
- 9.1.5 Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
- 9.1.6 Pela rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 9.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.3 O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **CONTRATADA**.
- 9.3.1 O não-pagamento das multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao processo judicial de execução.

27

